



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

CONTRATO DE COMPRA Nº 070/2020

CONTRATO DE COMPRA Nº
070/2020
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA - PR., E A
EMPRESA MARCOPOLO S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº. 480, Centro, fone 043-3127-1000, na cidade de Mauá da Serra - Pr, Estado do Paraná, CEP 86.828-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. HERMES WICHTHOFF**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.175.596-9-SSP/PR, cadastrado no CPF nº 975.527.559-20, residente e domiciliado à Avenida Ponta Grossa, nº 535, Centro, CEP: 86.828-000, nesta cidade de Mauá da Serra - Pr, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARCOPOLO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **88.611.835/0008-03** Inscrição Estadual nº. **029/0086299**, com sede à **Avenida Rio Branco, Nº 4.889**, Fone: **(54) 2101-4000**, e-mail:willian.lazaretti@neobus.com.br, bairro: Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul, estado do **Rio Grande do Sul**, CEP:95.060-650, representada neste ato por Sr. **Sidnei Vargas da Silva**, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade nº. **6038061328**, inscrito no CPF sob o nº. **377.402.700-59**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato possui amparo na Lei Federal 8.666/93, a Lei 10.520/02, e suas alterações, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório formalizado através do **PREGÃO Nº 033/2020** homologada no dia 26 de Agosto de 2020, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, memoriais e a proposta da **CONTRATADA**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0KM, MÍNIMO 40+1 PASSAGEIRO, PARA TRANSPORTE SANITÁRIO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 769/2019 - SESA/PR, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA - PR.**, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ônibus tipo rodoviário 0 km, 40 passageiros, chassi modelo Volks bus 17.230 OD, ano 2020, motor a diesel, potência de 226 CV, 4 cilindros, transmissão 6 a frente (sincronizadas), 1 a ré, direção hidráulica, para-brisas tipo dividido em duas partes, 01 eixo traseiro, com pneus radial medidas 275/80-r22,5 sem câmara, estepe, sistema de freios, freio de serviço Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseira, ABS; capacidade de carga PBT(kg) – homologado de 16.000 kg. Roda com pneu estepe, para pedra fechamento das caixas de roda total, degraus escadas revestidos material antiderrapante, macaco hidráulico, chave de roda com alavanca, carroceria tipo rodoviário, com adesivos e	NEOBUS MODELO SPETRUM	01	500.000,00	500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

<p>plotagem com modelo de arte previamente aprovada pelo município, comprimento de 12.630 mm, largura de 2.550 mm, altura interna 1.950 mm, capacidade de passageiros sentados 40 + 1 motorista. Poltronas passageiros reclinável executiva, cinto de segurança, descansa pés, descansa braços laterais ambos os lados e meio retrátil, estofada com revestimento em tecido, numeração das poltronas iluminadas, poltrona motorista retrátil com regulagem de altura e cinto de segurança de 3 pontos, sistema de acessibilidade a cadeirante com dispositivo de poltrona móvel, assoalho com passadeira antiderrapante, tomadas USB para todos os passageiros para carregar celular, porta pacotes com luze individuais para cada passageiro, iluminação do salão em LED, bagageiros, janelas corrediço com travas na cor fumê e sem cortinas, renovadores de ar no teto e sistema de ar condicionado com capacidade de refrigeração mínima de 120.000 BTUS, sistema de som em todo o ônibus com rádio com entrada USB, isolamento térmico total do teto e das laterais, cabine fechada para o motorista parede total com porta acionamento manual, banheiro sanitário com porta, abertura para fora, ventarola/janela, iluminação interna do sanitário automática, porta pantográfica do lado direito, saídas de emergência, espelhos retrovisores carenado com acionamento manual, buzina e sirene de ré, e todos os demais itens exigido por lei e normas do CONTRAN. Prazo de entrega em até 60 dias após solicitação.</p>				
---	--	--	--	--

Valor Total Homologado e Adjudicado- R\$ 500.000,00

(Quinhentos mil reais).

2.2 - A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 – Edital de Pregão nº 033/2020, ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratada, datada de 26 de Agosto de 2020.

3.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Mauá da Serra – Pr., pagará a importância de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) à empresa MARCOPOLO S.A., neste definida como CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

5.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura junto com a entrega da mercadoria.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

5.2 - O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidões do CND (INSS) e FGTS (CRF).

Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

5.3 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

5.4 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

5.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Mauá da Serra – Pr.

5.7 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

5.8 - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

5.9 - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

5.10 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Mauá da Serra – Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente Contrato será DE 12 (DOZE) meses, a partir de sua publicação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1 - A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante EM ATÉ 60(SESSENTA) DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO, sendo este sempre localizado no Município de Mauá da Serra – Pr.

7.2 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR., a seu exclusivo critério o direito de:

I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União.

II) Rejeitar o produto que não estiver de acordo com as especificações.

III) O prazo do presente contrato, atendidas às exigências da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado para que haja total fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto da forma ajustada;

8.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5 - Caberá ainda a Contratada:

a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- g) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato;
- h) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 9.1.1 - Pagar o valor constante na cláusula QUARTA no prazo avençado;
- 9.1.2 - Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A administração do presente contrato decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Requisitante.
- 10.1.1 - Caberá a gestão da presente ata de registro de preços o Sra. **VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, cargo SECRETÁRIA DE SAÚDE, inscrito no CPF sob o n.º 029.644.639-48 e RG n.º 5.305.570-2 SESP/PR, coordenando, controlando e avaliando a execução da mesma no decorrer de todo o seu período de vigência. Sendo A Sra. **LUCIMARA APARECIDA COELHO DOS SANTOS**, cargo Aux. Administrativa, portador do RG n.º 4.335.818 SESP/SC, e inscrito sob o CPF n.º 030.041.689-01, o seu suplente.
- 10.1.2 - A gestão do presente contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no **Edital do Pregão Presencial n.º 033/2020**, bem como, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 11.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.**, pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

em conseqüências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.4. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso.**

11.5. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre **o valor total do contrato.**

11.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total do contrato.**

11.7. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.8. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

08.001.10.301.0011.1018 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS.

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE 1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - RED. 197

FONTE 500 - BLOCO DE INVEST. NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO - RED. 735

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR., prejudique a execução deste contrato;

13.1.2 - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.;

13.1.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

14.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr.

14.2 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mauá da Serra – Pr., 28 de Agosto de 2020.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITURA MUN. DE MAUÁ DA SERRA – PR.
CONTRATANTE

MARCOPOLO S.A.
CNPJ: 88.611.835/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO APARECIDO DAVIDES
CPF: 024.947.269-48

FELIPE ALCANTARA FRANÇA
CPF: 083.121.119-99



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2020

“1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: S. S. HIRAYAMA & CIA LTDA ME”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público, sito na avenida ponta grossa, n° 480, nesta cidade de Mauá da serra, PR, inscrita no CNPJ sob n° 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Hermes Wichhoff, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado na Avenida Ponta Grossa sob o nº535 Centro CEP:86.828-000 inscrito no RG: 6.175.596-9 SSP/PR, e CPF n° 975.527.559-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, e a empresa a seguir denominada **CONTRATADA: S. S. HIRAYAMA & CIA LTDA:** SITUADA NA AVENIDA PONTA GROSSA SOB O Nº 419 CENTRO CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, CEP 86.828.000, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.757.574/0001-10, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR: **SERGIO SATOSHI HIRAYAMA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 493.789.969-49 PORTADOR DO RG SOB O Nº 1.947.340-6 SSP-PR, RESIDENTE NA AVENIDA PONTA GROSSA SOB O Nº 419 CENTRO CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CEP:86.828-000 FONES 043-3464-1110/999-55-5074 Ambos acordam e ajustam firmar o presente termo, decorrente do resultado da licitação, modalidade Dispensa de Licitação sob o nº 34/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS INCLUSO, PARA REVITALIZAÇÃO DE FACHADA DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O Presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor total do contrato em 25, % conforme Art. 65 §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 com a readequação da tabela de Prestação de serviços incluso materiais.

O valor fica aditivado em R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais) a serem pagos correspondendo o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fica vinculada ao contrato nova Tabela de Prestação de serviços incluso materiais que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do CONTRATO Nº65/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 28 de Agosto de 2020.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO
CONTRATANTE

SERGIO SATOSHI HIRAYAMA
CPF. 493.789.969-49
S. S. HIRAYAMA & CIA LTDA
CNPJ – 08.757.574/0001-10
CONTRATADA

Testemunha: _____ CPF:063.567.629-68
Roger Alexandre de França

Testemunha: _____ CPF:024.947.269-48
Marcio Aparecido Davides



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito Municipal Senhor **Hermes Wicthoff**, brasileiro casado, comerciante domiciliado na Av. Ponta Grossa sob o nº 535 CEP:86.828-000 Mauá da Serra Estado do Paraná portador da Cédula de RG 6. 175.596 - 9 SSP/SP e do CPF nº 975.527.559 - 20.

CONTRATADA: FUNERÁRIA GODOY & MARTINS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 11.159.641/0001-00, com domicílio tributário no Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, Situada na Rua José Rodrigues da Silva sob o nº 217 Sala 02 Parque Industrial Cidade de Mauá da Serra - PR, neste ato representada pela senhora, TOMASIA DA CRUZ DE GODOY, Brasileira, Solteira, Empresaria domiciliada na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, na Rua José Rodrigues da Silva, sob o nº 217 CEP 86.828-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.602.311-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 062.277.399-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº 55/2018**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 29 de Agosto de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1.1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS FUNERÁRIAS) E PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

1.1.2

1.1.3 OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 CONFORME



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

ARTIGO 57º INCISO II DA LEI 8666/93 CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO MESMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prazo:

As partes prorrogam o prazo de vigencia sendo de: 30 de Agosto de 2020 à 31 de Dezembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor:

Fica mantido o valor do Contrato Original, correspondendo o serviço contratado inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato:

Ficam as demais cláusulas do contrato primitivo devidamente ratificadas e inalteradas, passando o 2º Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido contrato, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 28 de Agosto de 2020.

 Município de Mauá da Serra
 HERMES WICHOFF
 CONTRATANTE

 TOMASIA DA CRUZ DE GODOY
 CPF: 062.277.399-28
 FUNERÁRIA GODOY & MARTINS LTDA-ME
 CNPJ 11.159.641/0001-00
 CONTRATADA.

Testemunha: _____ CPF:024.947.269-48
 Marcio Aparecido Davides

Testemunha: _____ CPF:083.121.119-99
 Felipe Alcântara França



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	082/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	06/2020
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE (CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA), PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ DA SERRA POSTOS DE SAÚDE PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente termo, quanto a fundamentação legal pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 Bem como encaminhado o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDOR: DIMEDCS CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ:25.176.756/0001-17

Ordem	Descrição do plantão
01	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno
02	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-Noturno
03	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados-diurno e noturno.

FORNECEDOR:AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:33.458.003/0001-22

Ordem	Descrição do plantão
01	Plantão Médico 06 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta-Feira-diurno
02	Plantão Médico 08 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta-Feira-diurno
03	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno
04	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de segunda -Feira à Sexta-Feira-noturno
05	Plantão Médico 04 horas Cardiologia de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno
06	Plantão Médico 08 horas Ginecologia e Obstetrícia de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno
07	Plantão Médico 04 horas Ginecologia e Obstetrícia de segunda -Feira à Sexta-Feira-diurno



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

FORNECEDOR: BATISTA & SOUZA LTDA - ME
CNPJ:20.399.528/0001-92

Ordem	Descrição do plantão
01	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno
02	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral de Segunda-Feira à Sexta Feira-Noturno
03	Plantão Médico 12 horas Clínico Geral nos finais de semana e feriados-diurno e noturno.

FORNECEDOR: CARVALHO & CARVALHO CLINICA MÉDICA S/S LTDA
CNPJ:29.736.151/0001-94

Ordem	Descrição do plantão
06	Plantão Médico 08 Ginecologista e Obstetrícia de Segunda-Feira à Sexta Feira-diurno

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 28 de Agosto de 2020.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ADENDO Nº 01 AO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL 035/2020

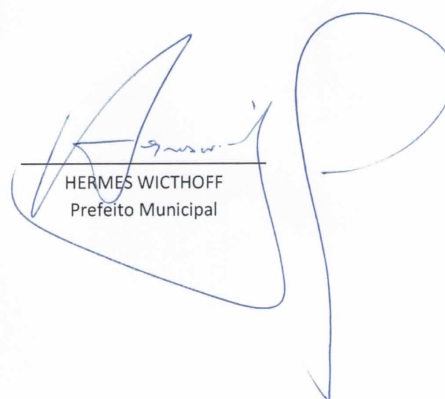
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSO APSUS CONFORME RESOLUÇÃO SESA 773/2019, torna público o presente ADENDO ao edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL 035/2020 para formalizar a seguinte alteração.

TORNA - SE OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE:

- COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CREA DA EMPRESA LICITANTE E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I, ITENS 30 E 52. (5.2 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS)

SENDO ASSIM, ALTERA- SE TAMBÉM A DATA DE ABERTURA DO CERTAME QUE SERIA DIA 04/09/2020 ÀS 09:00 HORAS PARA O DIA **18/09/2020 ÀS 09:00 HORAS.**

Mauá da Serra - PR, 28 de Agosto de 2.020.


HERMÉS WICHTOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
(DECRETO Nº 10.024/19 E LEI 8.666/93)

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância suporte básico para transporte sanitário, como no atendimento referenciado das Unidades de Saúde deste Município, com recursos referente Resolução SESA nº 769/2019.

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM.

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/09/2020 ÀS 09:30 HORAS.

ESCLARECIMENTOS: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, SITO A AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO, MAUÁ DA SERRA - PR.

TELEFONE: (43) 31274-1000 RAMAL 1018 SITE: www.mauadaserra.pr.gov.br - E-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
PREGOEIRO